

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Instrução Normativa Nº 02/2020

O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CTIC, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, amparado pela legislação vigente, em especial pela Lei n.º 11.788/2008.

RESOLVE:

Instituir o procedimento sobre o processo de férias dos servidores lotados no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

- Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de homologação de férias dos servidores do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).
- Art. 2°. O diretor do CTIC é responsável por homologar as férias dos chefes das Subunidades e os chefes das Subunidades são responsáveis por homologar as férias de sua equipe seguindo os critérios desta normativa.
- Art. 3°. Os servidores devem efetuar a solicitação de férias conforme o calendário definido pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP).
- Art. 4°. A Direção do CTIC e as chefias das subunidades devem homologar as férias de servidores de sua equipe, conforme calendário definido pela PROGEP, preferencialmente no mês da solicitação de férias.
- Art. 5°. Deve-se evitar a marcação de férias de mais de 50% dos servidores de cada equipe (Coordenadoria e Divisão) ao mesmo tempo.
 - § 1°. O caput não se aplica a cônjuges que participam da mesma equipe.
- § 2º Caso o número de servidores seja impar, o arredondamento para número inteiro imediatamente anterior.
- Art. 6°. No período de férias escolares, respeitando o disposto no art. 5°, devem ter preferência os servidores, respeitando a prioridade:
 - I com filhos e equiparados em idade escolar;
 - II cônjuge que trabalha na educação básica ou superior;
 - III cônjuge na condição de aluno da educação básica ou superior;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

do início das férias do servidor ocupante de FG a indicação do substituto.

Art. 8°. Durante o período de recesso de fim ano, as equipes do CTIC devem

Art. 7°. Os chefes das unidades devem enviar à CACP com trinta dias de antecedência

preferencialmente manter o efetivo mínimo de servidores para garantir o pleno

funcionamento das mesmas, em razão da essencialidade dos serviços prestados.

§1º - Para isto, o número de servidores deverá ser dividido de forma mais equilibrada

possível entre os recessos de Natal e Ano Novo, de cada ano, da seguinte forma:

a) Os servidores que estiverem no gozo do recesso de Natal não poderão entrar de

férias durante o período do recesso de Ano Novo.

b) Os servidores que desejam fazer jus ao recesso de Ano Novo não poderão estar de

férias durante o período de recesso de Natal.

§2º - Os períodos de recesso deverão observar a Portaria do MEC referente ao

assunto.

Art. 9°. Os casos omissos neste documento serão tratados pelo Diretor do CTIC.

Vitor de Souza Castro
Diretor do CTIC

Portaria 1611/2017 - Reitoria

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 07/12/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74/2020 - SA-CTIC (11.12.27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/12/2020 16:41) VITOR DE SOUZA CASTRO DIRETOR 3619355

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/ informando seu número: 74, ano: 2020, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 07/12/2020 e o código de verificação: d3242b54bd